



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI E DO OUTRO LADO L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 874.692.003-04 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.257.072/0001-60, localizada à Praça Coronel Borges, 638 Centro, CEP – 64.800-004 – Floriano-PI, através de sócio administrador o Sr. **LUCAS RODRIGUES FERREIRA**, portador do CPF. 340.625.838-79, para **Prestação de consultoria técnico contábil à Câmara Municipal de Floriano**, do Processo Administrativo n.º 001.0000012/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, com fundamento na art. 13, II, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;
2. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE;
3. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Prefeitura Municipal e TCE;
4. Assessoria junto à Diretoria Financeira, referente a gestão e correta aplicação de recursos financeiros;
5. Assessoria junto ao protocolo objetivando, orientar quanto a tramitação de processos de despesa;
6. Assessoria junto ao setor de compras visando orientar quanto as rotinas do setor de compras;
7. Assessoria à Controladoria Geral da Câmara Municipal, objetivando o aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio e outros, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R\$ 174.000,00 (cento e setenta quatro mil reais), podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º** Advertência; **2.º** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado o servidor Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva - CPF nº 659.904.983-49 como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.039/2020, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial das Prefeituras, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica da Câmara Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Joab Carvalho Curvina
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATADO:

Lucas Rodrigues Ferreira
L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA
S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) Gabriel A. L. Noronhas RG/CPF 063.529.313-95

2º) Bruno Pereira dos Santos RG/CPF 060.172.913-79